AUTÓGRAFO Nº 11/2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2016, DE AUTORIA DO VEREADOR JARBAS FLORENTINO DE CARVALHO, DATADO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016, CONFORME PARECER Nº 03/2016, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, E EMENDA ADITIVA Nº 01/2016, DE AUTORIA DO VEREADOR ROMUALDO GONÇALVES TORRES.

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica Alterada a Ementa da Lei 313/2004 e artigos abaixo relacionados, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Ementa: Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **COMDEMA** – e dá outras providências."

"Art.1º. Fica instituído, nos termos da Lei Orgânica de Floresta, o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – **COMDEMA**(.....)".

"Art. 2º. O COMDEMA (.....)".

Art.3º. Compete ao Conselho Municipal de **Defesa** do Meio Ambiente.

1

"I – elaborar e aprovar o Estatuto/Regimento; "

II - (.....)

III – (.....)

IV – (.....)

V – (.....).

"Art.4º. Os recursos humanos e materiais de apoio às atividades do Conselho Municipal de **Defesa** do Meio Ambiente (.....)".

"Art.5º. O CONSELHO MUNICIPAL DE **DEFESA** DO MEIO AMBIENTE será composto por **14 (quatorze)** membros, ...)":

I – (.....);

II – (.....);

"III – 01 (um) representante do serviço de Extensão Rural Governamental (IPA) de Floresta-PE;"

"IV – 01 (um) representante do Instituto Federal de Educação (IFE) – Floresta-PE; "

"V – 01 (um) representante da GRE – Floresta-PE; "

"VI – 02 (dois) representantes indicados por entidades não governamentais ligadas ao movimento ecológico; "

"VII – 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Floresta; "

"VIII – 01 (um) representante escolhido pelo empresariado local, mediante indicação do CDL; "

"IX - 01 (um) representante da etnia indígena Pipipã; "

"X – 01 (um) representante dos Advogados de Floresta, vinculados a subseccional da OAB/PE, em Petrolândia-PE; "

"XI – 02 (dois) representantes do Povo Quilombola."

" **1º.** O representante do Ministério Público, no exercício da Curadoria do Meio Ambiente da Comarca de Floresta terá assento e voz no **COMDEMA**, (.....)".

"**2º.** O processo de indicação a que alude o artigo anterior será de responsabilidade das entidades representativas dos segmentos indicados nos incisos **VI, VII, VIII, IX, X e XI.**"

"**3º.** (.....)".

"**4º. A cada membro efetivo corresponderá um suplente.**"

"**Art. 6º.** Esta Lei **complementará** a Lei 313/2004 e Lei Orgânica de Floresta, e entrará em vigor na data de sua publicação."

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Debruçando-me sobre a Lei 313/2004, juntamente com alguns profissionais da área, foi identificada a necessidade urgente de se fazer as correções pertinentes, não apenas de meras falhas de digitação, como também do ponto de vista constitucional e ambiental, uma vez que essa lei é datada de 2004, portanto, merecedora de atualizações.

Gabinete do Presidente, 23 de maio de 2016.

Murilo Alexandre de Almeida
Presidente

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO